



ANEXO I – Termo de Referência

1. OBJETO

Este Termo de Referência tem como objeto a “Contratação de empresa especializada em serviços audiovisuais abrangentes, incluindo captação de imagem e som, transmissões ao vivo pela internet e canais abertos via sinais digitais de televisão e edição de programas de televisão”.

1.1. A empresa a ser contratada deverá fornecer equipamentos de alta qualidade, tanto novos quanto seminovos, contar com profissionais qualificados, oferecer suporte técnico abrangente e realizar manutenção preventiva e corretiva conforme as especificações detalhadas no item 7 deste Termo de Referência.

1.1. Todas essas atividades têm como objetivo enriquecer a programação da TV Câmara de Belém, plataforma fundamental de comunicação da CMB, garantindo uma cobertura completa e profissional de todas as atividades legislativas, e mantendo o público informado e engajado.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto a ser contratado tem como fundamento as informações contidas no Estudo Técnico Preliminar, anexo aos autos do Processo Administrativo nº 7150440/2026.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A necessidade de contratar uma empresa especializada é crucial devido ao substancial aumento na demanda por serviços audiovisuais, pois os mesmos agora abrangem não apenas a gravação de sessões legislativas ordinárias, no Plenário, mas também as especiais que passarão a ser realizadas no novo espaço da Câmara, o auditório, que necessitará ter equipamentos de transmissão exclusivos para o espaço, além de sessões itinerantes as quais vão requerer estrutura portátil para gravação, além da produção, edição e transmissão de videocast, em estúdio específico para tal produção, a ser montado na sede da CMB.

3.2. A falta de pessoal qualificado e equipamentos adequados ressalta a importância de buscar uma empresa especializada para preencher essa lacuna, garantindo uma expansão eficaz e profissional das atividades de comunicação.

3.3. Além disso, a empresa contratada desempenhará um papel fundamental na execução das novas atribuições e no arquivo completo audiovisual nas diversas plataformas da Câmara de Belém.

3.4. Diante dessas crescentes responsabilidades e da escassez de pessoal qualificado e equipamentos adequados, é justificável que os valores a serem pagos sejam proporcionais ao mercado levando em consideração a magnitude desses serviços. Essa contratação possibilitará que a CMB atenda com excelência às disposições do Regimento Interno desta Casa, garantindo maior acesso e transparência às ações do Poder Legislativo Municipal por meio de vídeos e áudios de alta qualidade.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução compreende a contratação de empresa especializada em produção audiovisual, capaz de oferecer serviços integrados de captação, edição, transmissão e gestão de conteúdos para TV aberta e canal digital.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



5.1. Para atender aos requisitos estabelecidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a empresa contratada pela CMB deve demonstrar capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, conforme previsto nos artigos 27 e 28 da Lei nº 14.133/2021. Além disso, é fundamental que a empresa conte com profissionais qualificados e infraestrutura adequada para garantir a qualidade e eficiência dos serviços prestados.

5.2. A empresa contratada deverá oferecer serviços audiovisuais abrangentes, incluindo captação de imagem e som, transmissões ao vivo pela internet e canal aberto via sinais digitais de televisão, edição de programas de televisão e transmissão ao vivo, com edição e arquivo de conteúdos. A ampliação da cobertura televisiva da CMB visa fortalecer sua imagem institucional promovendo uma comunicação transparente e participativa com o público paraense.

5.3. A empresa contratada deverá disponibilizar equipamentos de alta qualidade e profissionais qualificados para garantir a excelência na produção e transmissão dos conteúdos audiovisuais da CMB. Equipamentos de última geração, como câmeras de alta definição, sistemas de áudio profissional e softwares de edição avançados, são essenciais para assegurar a qualidade técnica e estética dos programas audiovisuais produzidos pela Instituição.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de execução de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021.

7. DETALHAMENTO DO OBJETO

Os serviços previstos neste Termo de Referência contemplam:

7.1. Transmissões:

7.1.1. Transmissões ao vivo para canal da CMB no YouTube; transmissões ao vivo e/ou gravações posteriormente transmitidas das Sessões Legislativas Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Especiais e Itinerantes, realizadas no plenário e auditório da CMB, ou qualquer local em Belém que seja solicitada a estrutura portátil, com garantia de equipe e equipamentos necessários para transmissão e/ou gravação com posterior veiculação em todos os meios utilizados e formatos necessários. As transmissões deverão ocorrer a partir de um switcher de transmissão e/ou de switcher móvel, ambos previamente descritos na assinatura do contrato, com os devidos equipamentos e equipe necessários para a plena atividade.

7.1.2. A transmissão para televisão deverá ser através de fibra ótica com, no mínimo, quatro vias que deverão ser instaladas da sede da Câmara Municipal de Belém, até a sede que abriga o transmissor de veiculação, sede da empresa CONTRATADA, que deve abrigar redundância de exibidor e local de hospedagem do servidor próprio, com instalação de transmissores (TX) e receptores (RX) de fibra ótica, para o funcionamento do sistema nos locais supracitados e/ou de sistema de transmissão com os respectivos receptores e transmissores compondo a unidade móvel e a sede da empresa contratada. Deverá ainda a empresa contratada fazer o cabeamento de fibra ótica redundante, até às emissoras de TV e ao local do transmissor da TV Alepa, passando ainda, a referida fibra, pela sede da empresa contratada. Ressalta-se que esta fibra também deve ser de no mínimo 4 (quatro) vias.

7.1.3. Caso ocorram ações simultâneas, todas deverão ser gravadas com a mesma estrutura conforme este Termo de Referência, cabendo a Assessoria de Imprensa decidir



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
CNPJ: 05.416.029/0001-72

qual será transmitida ao vivo, mas garantida a possível exibição posterior em horário alternativo.

7.1.4. Captação e transmissão da programação gravada e/ou ao vivo para os canais YouTube e Tv Alepa, utilizando profissionais devidamente qualificados, treinados e identificados, sempre a partir da identidade visual da CONTRATANTE, ou seja, a Câmara Municipal de Belém.

7.1.6. Em todos os periféricos e derivados deverão ficar evidente a logomarca da Contratante e não a da empresa Contratada.

7.1.7. Publicação, em provedor próprio com link mínimo 100 Mbits, com banda reservada e comprovada pelo fornecedor de Internet, permitindo no mínimo 100 conexões a 144 Kbits; com total responsabilidade pela qualidade de sinal, amplitude de recepção e respectivos links pela empresa contratada.

7.1.8. Instalação de toda a estrutura necessária à geração dos sinais de imagem e som, nas dependências deste Poder, envolvendo os respectivos cabeamentos, equipamentos, equipe e o devido suporte aos mesmos.

7.1.9. Os serviços acima elencados serão supervisionados por profissional indicado pela Coordenação de Comunicação da CMB.

7.2. Transmissões da TV Alepa:

7.2.1. Transmissão Youtube: Simultaneamente as mesmas transmissões devem ser feitas pelo canal do Youtube (TV Alepa) e sempre atualizadas;

7.2.3. Equipamentos: É de responsabilidade total da produtora ganhadora da licitação a referida transmissão todos os equipamentos, assim como a manutenção dos mesmos a serem utilizados no trabalho, como: cabeamento, internet própria para streaming (Lives), além de câmeras, microfones, cabos, computadores, estação de edição e toda a equipe técnica de profissionais para o trabalho;

7.2.4. Externas: Também é de responsabilidade da vencedora as gravações das seções itinerantes que forem solicitadas pela coordenação de Comunicação;

7.3. Operacional:

7.3.1. Para compor o quadro de pessoal técnico que irá executar, diariamente, as gravações, na íntegra e transmissões ao vivo das Sessões listadas neste edital, serão necessários profissionais devidamente capacitados, com DRT ou comprovada experiência na área, carga horária e funções previamente definidas através de documento anexo à licitação.

7.3.2. As Sessões Legislativas Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, deverão dispor de operadores de câmera, diretor de imagem, técnico de som e responsável pela transmissão, garantido assim a fluidez, qualidade de imagem e som em todos os meios acima descritos;

7.3.3. Todos os custos referentes ao deslocamento da equipe de profissionais e equipamentos necessários ao desenvolvimento e execução dos serviços da CMB Itinerante serão de responsabilidade da empresa Contratada.

7.3.4. Nas execuções dos serviços de transmissão pela internet deverão ser utilizados equipamentos específicos que possibilitem a captação de imagem e som para geração de streaming e publicação via IP válido e estável. Deverá também possuir unidade transmissora móvel, visando transmissões externas ao vivo.

7.3.5. A empresa contratada deverá disponibilizar um operador de streaming responsável pelo acompanhamento da qualidade de transmissão de imagem e som. Além de ser a responsável pela organização do canal do Youtube da TV Câmara, conforme orientação da Coordenação de Comunicação da Casa;

7.4. ESPAÇOS E ESTRUTURAS



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
CNPJ: 05.416.029/0001-72

7.4.1. TV Câmara:

7.4.1.1 Plenário Laércio Barbalho :

- 03 câmeras PTZ, sistema Full HD ou superior, com saída HDMI e/ou SDI;
- 03 Tripés ou Suportes de câmera PTZ;
- 03 Cabos de Fibra Ótica para câmeras, média de 50, 10 e 10 metros, cada cabo;
- 03 Cabos de Rede para câmeras PTZ , média de 50, 10 e 10 metros, cada cabo;
- 03 Conversores de sinal SDI e/ou HDMI, para Fibra Ótica para câmeras (TX);
- 03 Conversores de sinal Fibra Ótica para SDI e/ou HDMI (RX) para chegada no switcher;
- 03 Cabos de energia para câmeras;
- 06 Cabos de energia para conversor de Fibra Ótica (TX e RX);
- Cabeamento de áudio da mesa de som do plenário para o switcher de transmissão, média de 50 metros de cabo.

7.4.1.2 Auditório:

- 02 câmeras PTZ sistema Full HD ou superior com saída SDI e/ou HDMI;
- 02 Tripés ou Suportes de câmera PTZ;
- 02 Cabos de Fibra Ótica para câmeras, média de 100 metros, cada cabo;
- 02 Cabos de Rede para câmeras PTZ , média de 100 metros, cada cabo;
- 02 Conversores de sinal SDI e/ou HDMI para Fibra Ótica, para câmeras (TX);
- 02 Conversores de sinal Fibra Ótica para SDI e/ou HDMI (RX), para chegada no switcher;
- 02 Cabos de energia para câmeras;
- 04 Cabos de energia para conversores de Fibra Ótica (TX e RX);
- Cabeamento de áudio da mesa de som do auditório para o Switcher de transmissão, media de 100 metros de cabo.

7.4.1.3 Estúdio Libras:

- 01 Câmera PTZ sistema Full HD ou superior com saída SDI;
- 01 Tripé ou suporte de câmera PTZ;
- Cabo de vídeo SDI medindo média de 20 metros para ligação com o switcher;
- Cabo de Rede para câmera PTZ , média de 20 metros;
- 04 Refletores de led de 100 watts de potencia;
- 02 Refletores de led de 50 watts de potência;
- 01 Fundo Chroma Key medindo 2.30 x 2.00;
- 01 Monitor de áudio para retorno da programação para o intérprete de libras.

7.4.1.4 Switcher de transmissão / controle master:

- 01 Exibidor de vídeo digital;
- 03 Computadores com processador tipo CORE I9 DE 12º geração com 12 núcleos e 12 "TRHEADS TOTAL" similar e/ou superior; 24 Núcleos de processamento; 64 Gigabytes de memória RAM com barramento de 3600 MHz ultra velocidade; Placa de captura full HD ou superior de 4 canais; Placa de vídeo tipo RTX 2080TI DE 11 gigabyte ou similar; HDs SSD EM RAID de ultra velocidade 12 TERABYTE de armazenamento; Placa Mãe tipo Asus ROG STRIX Z590-E GAMING WIFI, Intel Socket LGA1200, ATX, DDR4, RGB Aura Sync - 90MB1640-M0EAY0 ou similares com capacidades superiores; Water Cooler Corsair H150 RGB, Intel/AMD, 360mm (3x 120mm), (resfriamento da máquina a água) ou similar;
- 06 Monitores de vídeo mínimo 22 polegadas;
- 01 Software de exibição original;
- 01 Mesa de vídeo de, no mínimo, 12 canais;
- 01 Mesa Controladora para Câmera PTZ com mínimo de 20 entradas;
- 01 Mesa de áudio de, no mínimo, 20 canais;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
CNPJ: 05.416.029/0001-72

- 01 Distribuidor de vídeo com mínimo de 12 entradas;
- 01 Distribuidor de áudio com mínimo de 12 entradas;
- 01 Sistema de intercom para comunicação entre diretor de imagem e Câmeras, contemplando a comunicação com todos os locais de trabalho (Plenário, Auditório, etc);
- 01 Régua de patch de vídeo com mínimo de 24 entradas;
- 01 Régua de patch de áudio com mínimo de 24 entradas;
- 01 Monitor para sinal multi-view;
- 01 Monitor para sinal PGM;
- 01 Televisor de 42 polegadas para monitoramento do sinal do ar Smart TV de 42 polegadas para monitoramento de redes sociais;
- 01 Gerador de caracteres digital multicanal, permitindo aplicação de animações e logos com e sem máscara;
- Nobreak Senoidal de 5000 VA Bivolt;
- 01 Gerador de energia com capacidade para o switcher;
- 02 Instalações de Fibra Ótica de, no mínimo, 04 vias cada cabo, da sede da CMB para a sede da empresa contratada e de lá para o transmissor da TV Alepa, que devem trafegar por logradouros diferentes (redundância);
- 02 Transmissores de Fibra Ótica;
- 02 Receptores de Fibra Ótica;

7.4.1.5 Câmara Itinerante:

- 02 Câmeras digitais profissionais, sistema Full HD ou superior, Camcorder ou PTZ;
- 02 Tripés profissionais de câmera camcorder ou PTZ;
- 01 Mesa de Vídeo (mesa de corte) com, no mínimo, 04 canais;
- 01 Mesa Controladora para Câmera PTZ (caso aplicável);
- 01 Distribuidor de vídeo com mínimo de 3 saídas;
- 01 Monitor de áudio pessoal com transmissão e recepção Stereo balanceada a+b (ponto digital);
- 01 Monitor de preview de câmera;
- 01 Monitor de PGM;
- 01 Monitor de forma de onda;
- 01 Gerador de caracteres;
- 01 Mesa de áudio (áudio mixer) com, no mínimo, 06 canais;
- 01 Gravadora audiovisual digital (HD interno, HD externo);
- 01 Intercomunicador para diretor de imagem e câmeras;
- 01 Distribuidor de áudio;
- 03 Cabeamentos de vídeo – medida conforme o local;
- 03 cabeamentos de Rede (caso câmera PTZ);
- 01 Cabeamento de áudio da mesa de som do local para a base de transmissão/gravação (distância conforme o local);
- 01 Programa de transmissão profissional licenciado tipo LIVESTREAM STUDIO, VMIX ou similar;
- 02 Monitores 29 polegadas ultra wide de 240 HERTZ;
- 01 Computador com processador tipo CORE I9 DE 12º geração com 12 núcleos e 12 "TRHEADS TOTAL" similar e/ou superior; 24 Núcleos de processamento; 64 Gigabytes de memória RAM com barramento de 3600 MHz ultra velocidade; Placa de captura full HD ou superior de 4 canais; Placa de vídeo tipo RTX 2080TI DE 11 gigabyte ou similar; HDs SSD EM RAID de ultra velocidade 12 TERABYTE de armazenamento; Placa Mãe tipo Asus ROG STRIX Z590-E GAMING WIFI, Intel Socket LGA1200, ATX, DDR4, RGB Aura Sync
- 90MB1640-M0EAY0 ou similares com capacidades superiores; Water Cooler Corsair



H150 RGB, Intel/AMD, 360mm (3x 120mm), (resfriamento da máquina a água) ou similar;

- Nobreak Senoidal de 3000 VA Bivolt;

- Internet dedicada de, no mínimo, 15 MB de upload.

8. VISITA TÉCNICA

8.1. A licitante “poderá” realizar a visita técnica no(s) local(is) onde serão executados os serviços, até o último dia útil anterior à data fixada, para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário, junto a Divisão de Comunicação Social deste Poder, pelo e-mail cpl@cmb.pa.gov.br de segunda à sexta feira, no horário das 08:00h às 14:00h horas.

8.2. Para a visita aos locais determinados para execução dos serviços, a licitante deverá enviar representante credenciado, pertencente ao seu quadro de funcionários, responsável técnico pela empresa, responsabilizando-se este pela indicação dos dados técnicos para elaboração da proposta de preços a ser apresentada;

8.3. Caso a licitante não realize a visita técnica e demais procedimentos daí decorrentes, acarretará que, em hipótese alguma, a Câmara Municipal de Belém aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento das condições dos locais onde os serviços serão executados, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes das execuções a serem realizadas, que utilize como justificativa para inexecução ou execução irregular dos serviços a serem prestados, bem como, a majoração dos preços contratados, devendo a empresa vencedora assumir todos os ônus dos serviços, materiais e equipamentos decorrentes de fatos supervenientes previsíveis;

8.4. Caso a licitante não deseje realizar a Visita Técnica, a mesma estará obrigada a apresentar a Declaração de Renúncia à Visita Técnica, que deverá ser incluída nos Documentos de Habilitação, informando que tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta de preços, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem a proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que representa, sob pena, neste caso, de inabilitação no certame;

8.5. Quaisquer dúvidas de natureza técnica porventura surgidas por ocasião da visita técnica serão esclarecidas pela Coordenação de Comunicação da CMB, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços.

9. SUPORTE TÉCNICO

9.1. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico na modalidade 24x7x365, sendo iniciado após a implantação do sistema.

9.2. A CONTRATADA deverá possuir um centro de monitoramento com capacidade de monitorar o sistema 24x7, com atuação proativa e atendimento 24x7. 8.3.

9.3. Toda e qualquer despesa decorrente de manutenção preventiva, corretiva, suporte remoto ou presencial, realizados durante o período de vigência do contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, não restando ônus para a CMB.

10. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

10.1. A empresa contratada deverá proceder a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

10.2. A manutenção preventiva consiste na revisão periódica dos aparelhos/equipamentos, por meio de revisões, com a finalidade de avaliar as condições



de funcionamento dos aparelhos/equipamentos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos.

10.3. A manutenção corretiva consiste na solução de eventuais problemas, danos ou defeitos existentes, assim como os que venham a ocorrer no curso da execução do contrato, de forma a garantir o perfeito funcionamento dos aparelhos/equipamentos, consistindo, exemplificativamente em: reparação de defeitos ou danos; substituição de peças e acessórios por originais, genuínos, novos, de primeiro uso e dos mesmos fabricantes das peças e/ou acessórios a serem repostos.

11.DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços, objeto deste instrumento, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura do Contrato Administrativo.

12.DO VALOR ESTIMADO

12.1. Estima-se o valor global da presente licitação em até R\$ 1.831.336,98 (Um milhão oitocentos e trinta e um mil trezentos e trinta e seis e noventa e oito centavos), conforme disposto no quadro abaixo:

LOTE	Item	Descrição	QTD	Valor Médio Estimado Mensal (R\$)	Valor Médio Estimado Anual (R\$)
01	1	Serviço especializado de transmissão ao vivo e/ou gravação e edição de sinal de televisão, com disponibilização de equipamentos, profissionais qualificados, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, conforme condições, quantidades, qualidade, especificações e exigências descritas no Termo de Referência.	12 MESES	R\$ 38.920,83	R\$ 467.049,96
	2	Fornecimento de estrutura de estúdio para gravação de videocast: - 02 (duas) câmeras PTZ com sistema Full HD ou superior, com saída SDI; - 02 (dois) tripés ou suportes compatíveis para câmeras PTZ; - 01 (um) cabo de vídeo SDI com aproximadamente 20 (vinte) metros, para interligação ao switcher; - 01 (um) cabo de rede com aproximadamente 20 (vinte) metros, para conexão das câmeras PTZ; - 04 (quatro) refletores de LED com potência mínima de 100W cada.	12 MESES	R\$ 29.325,00	R\$ 351.900,00



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
CNPJ: 05.416.029/0001-72

01	3	Produção, Transmissão e Edição de Conteúdo Audiovisual: Prestação de serviços de transmissão ao vivo (streaming) e reprises das Sessões (Ordinárias, Extraordinárias e Solenes), reuniões de Comissões, Audiências Públicas e demais eventos institucionais, incluindo ações itinerantes. Contempla também a edição e entrega de conteúdos audiovisuais, conforme diretrizes da CMB, abrangendo: versão completa com entrevistas, versão resumida (até 1 minuto), giro semanal, reportagens especiais e quadros/programas de entrevistas.	12 MESES	R\$ 54.666,66	R\$ 655.999,92
01	4	Edição e entrega de conteúdos audiovisuais, conforme diretrizes da CMB abrangendo versão resumida (até um minuto) giro semanal, reportagem especiais e quadros/programas.	12 MESES	R\$ 17.550,00	R\$ 210.600,00
01	5	Prestação de serviços de tradução e interpretação entre a Língua Portuguesa e a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, em caráter simultâneo ou consecutivo, destinados às sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas, reunião de comissões, eventos institucionais, pronunciamentos oficiais, entrevistas, gravações, transmissões ao vivo, programas de televisão, videocasts e demais conteúdos audiovisuais produzidos pela CMB.	12 MESES	R\$ 12.148,95	R\$ 145.787,40
ESTIMADO: (Hum milhão oitocentos e trinta e um mil trezentos e trinta e seis reais e noventa e oito centavos)					R\$ 1.831.336,98

12.2. Serviço especializado de transmissão ao vivo e/ou gravação e edição de sinal de televisão, com disponibilização de equipamentos, profissionais qualificados, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, conforme condições, quantidades, qualidade, especificações e exigências descritas no Termo de Referência.

12.3. **Os Valores Total Médio Estimado R\$ 1.831.336,98** foram apurados pela média das cotações de mercado, realizadas pela Câmara Municipal de Belém, com empresas que possuem atividades compatíveis com o objeto da presente licitação, não podendo, entretanto, as propostas financeiras terem valor superior ao informado, sob pena de desclassificação.

13.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do presente PREGÃO ELETRÔNICO - SRP correrão por conta do orçamento aprovado para o exercício de 2026 e serão demonstrados por ocasião da



contratação e emissão da nota de empenho.

14. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

14.10 pagamento será efetuado mensalmente à Contratada, de acordo com os serviços efetivamente realizados, pelo Departamento Financeiro da Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da fatura juntamente com a nota fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente, devidamente atestados pela unidade administrativa responsável pelo recebimento dos serviços adquiridos.

14.1.1. A nota fiscal/fatura emitida pelo prestador dos serviços deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão e da Ordem de Serviço, se for o caso, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

14.2. Do valor apurado pela nota fiscal serão retidos os tributos a que competem à titularidade, pela Administração da Alepa, tais como: ISS, IRRF e outros que assim tiverem fato gerador.

14.3. O pagamento ficará condicionado à comprovação pela Contratada de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao Contrato, de acordo com o § 3º, inciso II, do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 ;

14.4. O pagamento será creditado no Banco do XXXXX, Agência: XXXXX, Conta Corrente nº XXXXXX, através de Ordem Bancária;

14.5. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela licitante, de que se encontra regular com as suas obrigações, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito junto ao INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT), além de comprovantes de regularidade fiscal para com as Fazendas Públicas Federal e Estadual;

14.6. Ocorrendo erro no documento de cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a licitante tome as medidas necessárias ao equacionamento da pendência, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

14.7. Não efetuado o pagamento pela Câmara Municipal de Belém no prazo fixado acima, e desde que não haja culpa da licitante, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, consoante prevê o art. 40, XIV, "c", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Monetários

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0, 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,00016438$$

TX=Percentual da taxa anual = 6%

14.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a sua dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada pela administração no prazo previsto para pagamento, de acordo com o art. 143 da 14.133/2021.

14.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.10. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em conformidade com o art. 141, podendo ser



alterada de acordo com o § 1º do referido artigo da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. O objeto deste Termo de Referência deverá ser contratado através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Global, com o regime de execução de empreitada por preço global.

16. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto da contratação será recebido nas seguintes condições:

16.1. PROVISORIAMENTE: no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do prazo previsto para o início da prestação dos serviços;

16.2. DEFINITIVAMENTE: no prazo de até 15 (quinze) dias, após análise da conformidade com vistas às especificações contidas neste instrumento, no Edital e seus anexos.

16.3. Na hipótese da análise a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

16.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato, ou, em qualquer época das obrigações assumidas e por força das disposições legais em vigor.

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, § 2º e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE designará abaixo o gestor e o fiscal do Contrato:

17.1. A função de gestor do contrato será exercida pelo servidor xxxxxxxxx, matrícula nº xxxxxxxx, ou servidor substituto indicado por este Poder Legislativo.

17.2. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo servidor xxxxxxxxx, Matrícula nº xxxxxxxxx, ou servidor substituto indicado por este Poder Legislativo, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

17.3. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local da prestação dos serviços para representá-la na execução do Contrato.

17.4. Caberá ao gestor:

17.4.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos de alteração, reajuste, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, dentre outros;

17.4.2. Receber do fiscal e analisar as informações e documentos pertinentes à execução do objeto;

17.4.3. Manter controles adequados e efetivos do Contrato, dos quais constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

17.4.4. Demais atribuições, no que couber, e desde que compatíveis com suas funções e observadas as normas internas da Câmara Municipal de Belém.

17.5. Caberá ao Fiscal:

17.5.1. Fiscalizar a execução da contratação, em seus aspectos técnicos e administrativos:

17.5.1.1. Acompanhar e fiscalizar in loco a execução e a entrega do objeto, aferindo se a quantidade, qualidade, validade, valores e preços pactuados, prazo de entrega, especificações e modo de execução, dentre outros, estão compatíveis com o estabelecido



no Edital, apontando as faltas ou defeitos observados;

17.5.1.2. Analisar as notas fiscais, conferindo a adequação entre os preços registrados e valores faturados e os serviços entregues;

17.5.1.3. Atestar a Nota Fiscal e a entrega dos serviços, após conferência prévia do objeto contratado, para fins de recebimento definitivo;

17.5.1.4. Elaborar registro próprio e individualizado para cada contrato, no qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, e as informações das ações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

17.5.1.5. Comunicar ao gestor, em tempo hábil, a necessidade de prorrogações e alterações, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do objeto, as indicações de glosas, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade e demais informações necessárias ao fiel acompanhamento da execução contratual;

17.5.1.6. Demais atribuições, no que couber, e desde que compatíveis com suas funções e observadas as normas internas da Câmara Municipal de Belém.

17.5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados à Câmara Municipal de Belém ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

17.5.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da Câmara Municipal de Belém, não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do servidor designado para a função.

17.5.4. A licitante, por ocasião da assinatura do Contrato, deverá indicar preposto aceito pelo fiscal, para representá-la sempre que for necessário.

17.5.4.1. O preposto deve ser formalmente designado pela Contratada, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

17.5.4.2. A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada, poderá ser recusada pela Câmara Municipal de Belém, desde que devidamente justificada, devendo a Contratada, designar outro para o exercício da atividade.

17.5.5. Ao preposto da Contratada, competirá, dentre outras atribuições:

17.5.5.1. Representar os interesses da Contratada perante a Câmara Municipal de Belém;

17.5.5.2. Realizar os procedimentos administrativos junto à Câmara Municipal de Belém;

17.5.5.3. Manter a Contratada informada sobre o andamento e a qualidade dos serviços entregues;

17.5.5.4. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

17.5.6. As comunicações entre Câmara Municipal de Belém e a Contratada, devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL

18.1. Qualificação Técnico-Operacional da empresa:

18.1.1. Comprovação de capacitação técnico-operacional, através de apresentação de uma ou mais certidões ou atestado(s) de capacidade técnico-operacional, com o mínimo de 02 (dois) anos de experiência, devidamente identificada em nome da licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem capacidade



compatível ou similar, em períodos sucessivos ou não, em características, quantidades e prazos relativos a execução do objeto da licitação.

18.1.2. Qualificação Técnico-Profissional dos Responsáveis Técnicos

18.1.2.1. Indicar os membros da equipe técnica, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme o inciso III, do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/24.

18.1.2.2. Para fins de contratação, poderá ser admitida a substituição do pessoal técnico, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração deste Poder Legislativo, conforme o § 6º, do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/24.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Apresentar, para liberação de acesso, antes de iniciar os serviços, listagem completa dos funcionários que executarão as atividades neste Poder Legislativo;

19.2. Submeter-se a fiscalização que a Câmara Municipal de Belém exercerá sobre os serviços prestados;

19.3. É admitida a subcontratação parcial do objeto deste instrumento, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, mediante prévia e expressa autorização da Contratante, observadas as disposições do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021;

19.4. Assumir a inteira responsabilidade civil, administrativa e penal pelos danos e prejuízos pessoais ou materiais, que possam advir, direta ou indiretamente, do exercício de sua atividade à Contratante ou a terceiros;

19.5. Executar todos os serviços elencados, fornecer e instalar os equipamentos necessários para execução e cumprimento do objeto deste Termo de Referência;

19.6. Corrigir as falhas ou incorreções que, por ventura, ocorram durante a execução dos serviços contratados;

19.7. Cumprir e fazer cumprir, por meio de seu pessoal técnico, as leis, os regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste instrumento, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou conveniados;

19.8. Adotar providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, que vitimar seus empregados, no desempenho das atribuições, mesmo que venha a ocorrer nas dependências desta Casa de Leis;

19.9. Atender as normas disciplinadoras e demais regulamentos em vigor, nas dependências da Contratante;

19.10. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo, sem prévia autorização da Contratante, documentada pela Coordenação de Comunicação;

19.11. Prestar os esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;

19.12. Arcar com todos os encargos sociais, fiscais, previdenciários e trabalhistas que venham a decorrer da prestação dos serviços, inclusive quanto à criação de novos encargos, bem como multas e taxas provenientes de falhas na transmissão, desde que não sejam comprovados sinistro.

19.12.1. A inadimplência da empresa prestadora de serviços, com referência aos encargos decorrentes da execução contratual, não transfere à Câmara Municipal de



Belém a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato.

19.13. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, conforme o art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;

19.14. A Contratada deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do Contrato, de acordo com o art. 50 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quanto ao:

I - Registro de ponto;

II- Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

III- Comprovante de depósito do FGTS;

IV- Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

V- Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

VI- Recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

19.15. Ao longo de toda a execução do contrato, a Contratada deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021).

19.15.1. Sempre que solicitado pela Administração, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput deste subitem, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

20.17. Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na Licitação.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. Compete a fiscalização do Contrato, por meio de representante designado, além das outras atribuições fixadas por lei:

21.1.1. Anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico, propondo a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e neste Termo, nos casos de inexecução total ou parcial do Contrato;

21.1.2. Emitir, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, relatório mensal de acompanhamento dos serviços realizados, circunstanciando todas as ocorrências relevantes, bem como determinando a regularização de execução inadequada do Contrato;

21.1.3. Atestar as notas fiscais e dar vistas aos demais documentos apresentados pela Contratada, para o devido pagamento mensal, de acordo com a execução dos serviços;

21.1.4. Comunicar à Contratada, com antecedência, a ocorrência de transmissão fora das dependências do Poder Legislativo Estadual, bem como quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços;

21.1.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência dessa, não implica em corresponsabilidade da Contratante;

21.2. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais, no caso de descumprimento parcial ou total do Contrato;



21.3. Permitir o livre acesso ao pessoal técnico, devidamente identificados, nas dependências deste Poder, para a execução dos serviços objeto do presente instrumento;

21.4. Fica sob responsabilidade da CONTRATANTE, quando necessário, disponibilizar o segmento espacial.

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. No caso da Contratada deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório, bem como cometer as infrações descritas a seguir, conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados, a Administração poderá, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, aplicar as sanções abaixo discriminadas, de acordo com o art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

22.2. Das Infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

II- Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III- Dar causa à inexecução total do Contrato;

IV- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI- Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

IX- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

X- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.3. Das Sanções:

22.3.1. Advertência:

Será aplicada exclusivamente quando a licitante der causa à inexecução parcial do Contrato prevista no inciso I do subitem 20.2 deste Edital, conforme o § 2º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

22.3.2. Multa:

Será aplicada multa ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 22.2 deste Edital, conforme o § 3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

22.3.2.1. De 0,5% sobre o valor total da Nota de Empenho a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

22.3.2.2. De 0,5% ao dia, sobre o valor total do objeto adjudicado, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos casos de:

I. Assinatura do Contrato;

II. Retirada/aceite da Nota de Empenho.

22.3.2.3. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto a realização dos serviços ou



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
CNPJ: 05.416.029/0001-72

substituição do objeto contratado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

22.3.2.4. De 0,5% ao dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos casos de:

I. Entrega do objeto licitado;

II. Substituição do objeto licitado.

22.3.2.5. De 10% sobre o valor da obrigação pendente nos casos de:

I. Entrega parcial do objeto licitado;

II. Não substituição do objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;

III. Recusa injustificada em retirar/aceitar a Nota de Empenho, desde que configure inexecução parcial;

IV. Outras hipóteses inexecução parcial.

22.3.2.6. De 15% sobre o valor total do objeto adjudicado, nos casos de:

I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a Nota de Empenho desde que configure inexecução total;

II. Recusa injustificada em assinar o Contrato;

III. Recusa injustificada em iniciar a entrega do objeto licitado;

IV. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;

V. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

22.3.2.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

22.3.2.8. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

22.3.2.9. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, sob pena de cobrança judicial.

22.3.2.10. As sanções previstas nos subitens 22.3.1, 22.3.3 e 22.3.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com as de multa.

22.3.2.11. O valores das multas aplicadas e das indenizações serão descontados do crédito devido à licitante vencedora no mês em que a fase, parcela ou etapa da prestação dos serviços for efetivamente concluída. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente.

22.3.2.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

22.3.2.13. Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

22.3.2.14. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa da interessada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.3.3. Impedimento de licitar e contratar:

Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 22.2 deste Edital, conforme do § 4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
CNPJ: 05.416.029/0001-72

(três) anos:

22.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII do subitem 22.2 deste Edital, conforme o § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 22.3.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

22.3.4.1. Esta sanção será precedida de análise jurídica e observará as regras previstas no § 6º do art. 156 da Lei Federal nº 14.113/2021.

22.3.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.3.6. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.3.7. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.3.8. Da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas o pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

22.3.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.3.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

22.3.11. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

22.3.12. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

22.3.13. A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21;

II- Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;



III- Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
22.3.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021).

22.4. Será admitida a reabilitação da licitante ou Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, em conformidade com o art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II- Pagamento da multa;

III- Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV- Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V- Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

22.4.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação da licitante ou Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A Contratada deve apresentar estrutura física em Belém/PA. Caso não possua, terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato para instalar sede na referida localidade.

Belém, 04 de agosto de 2026.

Produzido por:

MAICKSON MARIO DEVID RIBEIRO DA CONCEIÇÃO
Chefe da Assessoria de Imprensa e Divulgação